



Promoção de arquivamento nº: 01-2021
Requerente: Procuradoria Desportiva do TJD/PE
Referente: Ofício 02/2020 - CIJ/DCO-FPF

DECISÃO

Apresentou a Procuradoria de Justiça Desportiva de Pernambuco, no dia 9/12/2020, promoção de arquivamento em relação aos fatos que envolvem conduta do FERROVIÁRIO DO CABO, que escalou em partida válida pelo Campeonato Pernambucano, Série A-2, no dia 24/10/2020, o atleta LUAN FELIPE ALVES SANTOS, sem atentar que o referido profissional havia sido punido pelo TJD a uma pena de suspensão de 4 partidas no dia 1/10/2020.

De acordo com a promovente, a conduta, contudo, não passou de mero erro formal, eis que o resultado do julgamento não havia sido protocolado no sistema responsável pelo registro de punições do TJD.

Decido.

Acerca do procedimento de arquivamento da notícia infracional, dispõe o CBJD:

Art. 78. Se a Procuradoria requerer o arquivamento, o Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), considerando procedentes as razões invocadas, determinará o arquivamento do processo, em decisão fundamentada.

§ 1º Se o Presidente do Tribunal (STJD ou TJD) considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa dos autos a outro procurador, para reexame da matéria.

§ 2º Mantida a manifestação contrária à denúncia, os autos serão arquivados.

Da detida análise dos autos, verifico que é incontroverso que a equipe do FERROVIÁRIO escalou jogador que ainda não havia cumprido



a pena de suspensão de 4 partidas que lhe fora imposta por este TJD/PE.

Todavia, segundo o órgão acusatório, houve falha no processamento da informação por parte do próprio TJD, que deixou de lançar as informações pertinentes no sistema apropriado, impossibilitando a consulta e controle pela equipe responsável.

A escusa, ainda que não seja absoluta, pois é de inteira responsabilidade do clube o controle de penalidades de seus atletas, deve ser considerada.

É que instaurar um procedimento punitivo em desfavor do clube parece, de fato, injusto, eis que não havia informação oficial precisa quanto à condição de jogo pelo profissional.

Assim, **HOMOLOGO** o pedido de arquivamento, nos moldes pretendidos.

Finalmente, deverá a Secretaria do TJD/PE, para que casos semelhantes não voltem a acontecer, realizar a imediata publicação e registro das condenações impostas pelas Comissões e Pleno desta Corte, sob pena de responsabilização pessoal por eventuais danos que possam ocorrer em razão das inconsistências de sua atuação.

Intime-se o DCO/FPF-PE para conhecimento.

Publique-se.

Recife, 4 de fevereiro de 2021.

FÁBIO RODRIGO DE PAIVA HENRIQUES
Presidente